DECRETO N.º 42/2014

"ESTABELECE NORMAS SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE TÁXI NO PERÍODO CARNAVALESCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72,VI, e XIII, combinado com o disposto no art. 98, I, " h" ambos da Lei Orgânica Municipal, de 1.990, e,

Considerando que os serviços de táxi são autorizados pelo Poder Público Municipal por ato unilateral, precário e discricionário, visando a sua execução atender a interesses coletivos instáveis ou emergenciais transitórios,

Considerando seu caráter de "serviço delegado" a particulares e controlados pela Administração Pública autorizante, suscetíveis de constantes modificações do modo de sua prestação de serviços ao público e a supressão a qualquer momento,

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de tal serviço, bem como a localização dos diversos pontos de táxi nesta cidade, durante o período carnavalesco,

Considerando ainda que a localização e funcionamento de táxis nas imediações da Praça Dr. Canuto, inviabiliza a edificação de barracas e congêneres, além de dificultar o Trânsito dos foliões,

DECRETA:

Art. 1º - Os motoristas legalmente autorizados junto ao Poder Municipal que prestam serviços de táxi em torno da Praça Dr. Canuto são transferidos, durante o período

carnavalesco, para a Avenida Dr. Guido, entre as Ruas Marechal Deodoro e Antônio José Pereira, em local demarcado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Em qualquer caso **deverá ser obedecida fila única,** facultando aos usuários a opção por qualquer carro ou motorista legalmente autorizado.

Art. 3º - Incumbirá à Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das normas instituídas por este Decreto, notificando os infratores em caso de desobediência, podendo inclusive propor a revogação da autorização para a prestação de serviços de táxi.

Art. 4º - É vedada a prestação de serviços de táxi em que haja autorização do Poder Público Municipal ou em desacordo com as normas contidas neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (24/02/2.014).

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal de Abaeté